



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do
Município

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2023 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2023

Nº 012

Prefeitura Municipal de Coromandel
DECRETO Nº 228, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

“APROVA O EMPREENDIMENTO FECHADO EM CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS MIRANTE DO VALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e considerando e termos a seguir:

CONSIDERANDO o mapa e memorial apresentado pela empresa MIRANTE DO VALE URBANISMO LTDA, CNPJ: 46.569.360/0001-00, o CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS MIRANTE DO VALE localizado na Fazenda Quebra Canga, s/n, matrícula no CRI 33.716, contém área igual ou superior ao mínimo de 10% (dez por cento) de ÁREA PÚBLICA VERDE, ÁREA VERDE FORA DA APP: 26.506,63 m² 5,38%, ÁREA VERDE DENTRO DA APP: 11.447,56 m², 2,32% ÁREA VERDE FORA DO LOTEAMENTO (Matrícula 33.715) 11.447,56 m² 2,32% TOTAL: 10,00%.

CONSIDERANDO o mapa e memorial apresentado pela empresa MIRANTE DO VALE URBANISMO LTDA, CNPJ: 46.569.360/0001-00, o loteamento fechado CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS MIRANTE DO VALE, contém também área igual ou superior ao mínimo de 5% (cinco por cento) de ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL, no caso 5,00%, ou seja 24.644,75m².

CONSIDERANDO os termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 13 DE MAIO DE 2021, que dispõe “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE CHACREAMENTO ABERTO OU FECHADO E DO CONDOMÍNIO FECHADO”:

“Art. 6º

IV – 5% (cinco por cento) de área institucional, a ser doada ao município fora do condomínio, podendo ser compensada pelo valor correspondente ou em obras de interesse público ou bens imóveis no perímetro urbano.”

CONSIDERANDO que o ganho urbanístico com obras é de interesse público, fica o empreendimento com o dever de favorecer o município com obras no valor equivalente a 5% do valor de avaliação do total das chácaras, de acordo com laudo de avaliação da comissão de avaliação, ao longo da implantação do empreendimento, isto de acordo com a necessidade do município, ficando a empresa **MIRANTE DO VALE URBANISMO LTDA**, CNPJ: 46.569.360/0001-00, proprietária do **CONDOMÍNIO**

FECHADO DE CHÁCARAS MIRANTE DO VALE, encarregada de:

1 - Execução de obras de paisagismo no entorno da Lagoa no início da Avenida José Carneiro de Mendonça saída para Patrocínio.

2 - Execução de moradias padrão do Programa Casa Verde Amarela, para fins de desapropriação dos moradores na projeção da Rua Jonas Machado no trecho entre a Rua João Luiz Mariano (corredor das piteiras) no Bairro Piteiras, e segmento do arruamento na Rua Jonas Machado.

3 - Execução de casas padrão Programa Casa Verde Amarela para indenizar desapropriação de moradores na projeção da Av. Israel Pinheiro no Bairro Piteiras para obras de interligação ao bairro Jardim Vitória.

4 - Indenização e corrigir do traçado da Rua Dante Pereira dos Santos esquina com a Rua João Luiz Mariano (corredor das piteiras).

CONSIDERANDO o mapa e memorial apresentado pela empresa MIRANTE DO VALE URBANISMO LTDA, CNPJ: 46.569.360/0001-00, o CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS MIRANTE DO VALE, tem 12.127,63m² de cobertura asfáltica interno e 51.667,31m² de área útil destinada a quadras e lotes privados;

CONSIDERANDO que aprovação e execução das obras do empreendimento, ficou determinada a obrigação de concessão de caução à razão de no mínimo 5% (cinco por cento) dos lotes do empreendimento os quais deverão ser demarcados no interior de cada etapa a ser executada, cuja garantia somente poderá ser levantada após a conclusão integral das obras pertinentes;

CONSIDERANDO que a liberação das cauções pelo Município de Coromandel, somente se darão após ser atestada pela equipe técnica do município, mediante a conclusão integral de todas as obras de infraestrutura do empreendimento, tais como execução da rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica e iluminação pública com lâmpadas de led, rede de esgoto sanitário, rede de drenagem pluvial (postos de vistoria e grades bocas de lobo, com fechamento “tampas” metálicas/ferro fundido), pavimentação asfáltica, sarjeta, meio-fio, sinalização horizontal e vertical (incluindo placas com nomes de ruas), em todas as quadras do empreendimento, rampas de acesso para cadeirantes (no meio-fio) e respectiva manutenção até o efetivo recebimento das áreas verdes.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS MIRANTE DO VALE,

neste Município, de propriedade da empresa MIRANTE DO VALE URBANISMO LTDA, CNPJ: 46.569.360/0001-00, com sede na Fazenda Quebra Cangas, acesso pela avenida João Ferreira Borges, Coromandel-MG, CEP:38.550-000, com origem na matrícula nº 33.716 do CRI de Coromandel, assim distribuída:

I - área total do empreendimento de **492.603,00m²** (quatrocentos e noventa e dois mil seiscentos três metros quadrados) equivalentes a **100%**;

II - área dos lotes de **384.677,30m²** (trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e sete metros e trinta centímetros quadrados) equivalentes a 78,09%, **perfazendo um total de 194 lotes em 6 quadras privadas e em condomínio**;

III - área total verde pública do loteamento **49.401,76m²** (quarenta e nove mil, quatrocentos e um metros setenta e seis centímetros quadrados) equivalentes a **10,02%**;

IV - área total institucional de **19.233,86m²**, (dezenove mil, duzentos e trinta e três metros oitenta e seis centímetros quadrados) equivalentes a **5,00%**;

V - sistema público viário com área de **58.523,90m²** (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e três metros e noventa centímetros quadrados) equivalentes a **11,88%**.

Art. 2º Ficam transferidas ao poder público municipal todas às áreas verdes constantes do mapa urbanístico aprovado, as quais passarão a ter matrículas individualizadas e serão gravadas como área por tratar-se de área pública verde.

Art. 3º Fica ao empreendimento o dever de favorecer o Município de Coromandel com obras no valor equivalente à 5% do valor de avaliação do total das chácaras de acordo com laudo de avaliação da comissão de avaliação, ao longo da implantação do empreendimento, isto de acordo com a necessidade do município, ficando a empresa **MIRANTE DO VALE URBANISMO LTDA**, CNPJ: 46.569.360/0001-00, proprietária do **CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS MIRANTE DO VALE**, encarregada de:

I - Execução de obras de paisagismo no entorno da Lagoa no início da Avenida José Carneiro de Mendonça saída para Patrocínio;

II - Execução de moradias padrão do Programa Casa Verde Amarela, para fins de desapropriação dos moradores na projeção da Rua Jonas Machado no trecho entre a Rua João Luiz Mariano (corredor das piteiras) no Bairro Piteiras, e segmento do arruamento na Rua Jonas Machado;

III - Execução de casas padrão Programa Casa Verde Amarela para indenizar desapropriação de moradores na projeção da Av. Israel Pinheiro no Bairro Piteiras para obras de interligação ao bairro Jardim Vitória;

IV – Indenizar e corrigir do traçado da Rua Dante Pereira dos Santos esquina com a Rua João Luiz Mariano (corredor das piteiras).

Art. 4º Ficam caucionados em nome do Poder Público Municipal quando do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, conforme preceitua o artigo 18 da Lei 6.766/79, os

11 (onze) lotes, número 30, 31, 32, 33, quadra 001 e lotes número 98, 99, 100, 138, 139, 140, 141 quadras 004 com área total de 19.903,66 (dezenove mil novecentos e três metros sessenta e seis centímetros quadrados), dados em garantia para execução das obrigações estipuladas no acordo.

Parágrafo Único. Na hipótese da empresa loteadora, ou seus sucessores não executarem as obras e obrigações inerentes ao empreendimento, nos prazos estabelecidos o Poder Público Municipal, poderá promover a alienação antecipada dos imóveis caucionados, visando amortizar os custos inerentes à realização de tais obrigações, seja mediante execução direta ou indireta, além de multas e demais despesas.

Art. 5º A liberação dos lotes caucionados, constantes no TERMO DE GARANTIA que faz parte integrante do processo de aprovação do loteamento, somente se dará após ser atestada pela equipe técnica do município:

I - a conclusão integral de todas as obras de infraestrutura do empreendimento, tais como execução da rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica e iluminação pública com lâmpadas de led, rede de esgoto sanitário, rede de drenagem pluvial (postos de vistoria e grades bocas de lobo, com fechamento “tampas” metálicas/ferro fundido), pavimentação asfáltica, sarjeta, meio-fio, sinalização horizontal e vertical (incluindo placas com nomes de ruas), em todas as quadras do empreendimento, rampas de acesso para cadeirantes (no meio-fio);

II - Cumprimento de todas as condicionantes impostas pelo município e CODEMA, inerentes às áreas verdes, bem como plantio de grama e árvores e respectiva manutenção até o efetivo recebimento das áreas verdes.

Art. 6º O proprietário loteador e seus sucessores deverão executar as obras conforme cronograma de execução que faz parte integrante do processo de aprovação do loteamento devendo concluir todas as obras de infraestrutura no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro. A expedição de alvará/licença para construção no interior do empreendimento, somente será possível após a comprovação da execução de todas as obras de infraestrutura (vide art. 5º, inciso I).

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, independente de notificação, caso não seja comprovado o cumprimento das obrigações de responsabilidade da empresa loteadora ou de seus sucessores, o Município dará início ao procedimento de alienação dos imóveis caucionados, tendo como valor mínimo, o valor previsto na tabela municipal, para lançamento de IPTU.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 29 de setembro de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira

PREFEITO MUNICIPAL**DECRETO Nº 229 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.****“DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO”.**

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformada em Zona de Urbanização Específica, uma Gleba de terras com área rural 49,26,03 (quarenta e nove hectares, vinte e seis ares e três centiares) de campos e cultura, situada na Fazenda Dividenda Mesas, lugar denominado “Quebra Canga”, conforme matrícula nº 33.716, de acordo com as Lei Complementar nº 139, de 23, de Dezembro de 2015 e Lei Complementar nº 193 de 13 de maio de 2021.

Parágrafo único. Após a DELIMITAÇÃO, a referida área transformou em 492.603 m² (quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e três metros quadrados).

Art. 2º Fica transformada em Zona de Urbanização Específica, uma Gleba de terras com área rural 01,14,47 (um hectare, quatorze ares e quarenta e sete centiares) de campos e cultura, situada na Fazenda Dividenda Mesas, lugar denominado “Quebra Canga”, conforme matrícula nº 33.715, de acordo com as Lei Complementar nº 139 de 23, de Dezembro de 2015 e Lei Complementar nº 193 de 13 de maio de 2021.

Parágrafo único. Após a DELIMITAÇÃO, a referida área transformou em 11.447 m² (onze mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados).

Art. 3º Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui da referida área.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 29 de setembro de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 230 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**“DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO”.**

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

DECRETA:

Art. 1º Fica delimitado como Perímetro Urbano, uma Gleba de terras com área rural 06,42,58 (seis hectares, quarenta e dois ares e cinquenta e oito centiares) de cerrados, situada na Fazenda Mesas, lugar denominado “Pingueiro, Patrimônio e Capão de Nossa Senhora”, conforme matrícula nº 31.694, de acordo com as Leis

Complementares nº 139 de 23, de Dezembro de 2015 e nº 157, de 14 de março de 2018.

Art. 2º Após a DELIMITAÇÃO, a referida área transformou em 64.258 m² (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito metros quadrados).

Parágrafo único. Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui da referida área.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 29 de setembro de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 231 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

“DECLARA ESTABILIDADE DOS SERVIDORES QUE MENCIONA NOS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº 055 de 12.02.2004, alterada pela LC. Nº 088/2009.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada a estabilidade dos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	CARGO/FUNÇÃO	DATA DE CONCLUSÃO ESTÁGIO
Everton Soares Honorato	51.200-1	ONS/Enfermeiro	16/09/2022
Janaina Soares da Cunha Reis Matos	51.131-5	OTA/Aux. Saude Bucal	16/09/2022

Parágrafo Único – Integra este Decreto cópia do relatório emitido pela Comissão de Estágio Probatório, instituída pelo Decreto nº 207 de 29 de março de 2021, e parecer emitido pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º – Os efeitos da estabilidade conferida mediante o presente Decreto retroagem à data do término de estágio probatório dos servidores.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 29 de setembro de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 232 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

“DECLARA ESTABILIDADE DOS SERVIDORES QUE MENCIONA NOS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os arts. 20 e 21 da

Lei Complementar nº 055 de 12.02.2004, alterada pela LC. Nº 088/2009.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada a estabilidade dos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	CARGO/FUNÇÃO	DATA DE CONCLUSÃO ESTÁGIO
Aline Santos Costa	5.752-5	OTA/Tec. Enfermagem	22/09/2022
Emiliano Teixeira Martins	5.749-5	ONS/Psicólogo	22/09/2022
Marcela Tayná de Oliveira	52.831-5	OTA/Tec. Enfermagem	22/09/2022
Marcilene Nunes de Araújo	56.620-9	OTA/Aux. Saude Bucal	22/09/2022
Steffano Jose da Cunha	5.751-7	ONS/Farmacêutico	23/09/2022

Parágrafo Único – Integra este Decreto cópia do relatório emitido pela Comissão de Estágio Probatório, instituída pelo Decreto nº 207 de 29 de março de 2021, e parecer emitido pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º – Os efeitos da estabilidade conferida mediante o presente Decreto retroagem à data do término de estágio probatório dos servidores.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 29 de setembro de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira

PREFEITO MUNICIPAL DECRETO Nº 233, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogada a nomeação o Sr. **Diego Augusto Magalhães Pereira**, matrícula 57274, para exercer em comissão, a partir de **01 de outubro de 2022**, o cargo de **Supervisor de Tesouraria, símbolo CC8**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado na Gestão Municipal de Finanças e Administração, tendo em vista que a Titular do Cargo encontra-se de licença médica até o dia 18 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados o extrato do contrato dos processos a seguir:

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023 - Processo nº 004/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ, no Município de Coromandel, através de recurso do Convênio 1301003199/2022 celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, referente ao **Contrato nº620/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e FALK CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 01.901.632/0001-99. Valor: R\$ R\$683.058,05. Vigência: 17/02/2023 a 17/02/2024.** Inf. no e-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 17 de fevereiro de 2023. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados o extrato das Atas de Registro de Preços dos processos a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2023 – SRP - Processo nº 006/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de vigia de apoio em eventos a serem realizados pela Gestão Municipal, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI, referente a Ata de Registro de Preços nº006/2023-01. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **NUNO ALEXANDRE DA CUNHA BORGES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.053.194/0001-03. Valor: R\$67.500,00. Vigência: 14/02/2023 a 14/02/2024.** Inf. no e-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel/MG, 14 de fevereiro de 2023. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023-SRP - Processo nº 008/2023. Objeto: Aquisição de madeira para atender a Gestão Municipal de Obras Serviços Públicos e Planejamento, com reserva de itens para participação exclusiva de ME, EPP e MEI, referente a Ata de Registro de Preços nº 008/2023-01. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **ANTONIO E. RAMOS MADEIREIRA – ME – CNPJ: 46.994.833/0001-16. Valor: R\$539.100,00. Vigência: 16/02/2023 a 13/02/2024.** Inf. no e-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel/MG, 16 de fevereiro de 2023. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344